

## ATO NORMATIVO 05/2016

Dispõe sobre o valor e critérios de complementação da renda mínima dos cartórios extrajudiciais deficitários do Estado da Bahia. Dá nova redação ao artigo segundo e seu parágrafo único da Normativa 04/2014.

CONSIDERANDO que a renda mínima deve ser paga por UNIDADE CARTORÁRIA e não por função que cada serventia desempenha;

CONSIDERANDO que a complementação da renda mínima, anteriormente estabelecida de acordo com a função, fazia com que houvesse tratamento diferenciado entre as unidades cartorárias;

CONSIDERANDO que a renda mínima, para atender aos critérios de legalidade e isonomia, deve ser unificada para todos os cartórios;

CONSIDERANDO que a maioria dos cartórios beneficiários do FECOM, por possuírem duas funções (NOTAS e REGISTROS) já recebiam o valor da renda mínima por função e que atualmente o Fundo dispõe de SUPERÁVIT;

CONSIDERANDO, nos termos do quanto prescrito no parágrafo 2o do art. 16 da Lei Estadual 12.352/2011, que autoriza a redução dos valores repassados pelo Fundo, na hipótese de insuficiência de saldo financeiro;

O CONSELHO GESTOR DO FECOM - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO, por seu Presidente, no uso de suas atribuições na forma dos artigos 19 e 21 da Lei Estadual 12.352 de 08 de setembro de 2011, após deliberação por maioria dos Conselheiros, em Reunião Ordinária realizada em 28.07.2016, resolve dar nova redação ao artigo segundo e parágrafo único da Normativa 04/2014, que passa a vigorar, para os ressarcimentos a partir do mês de agosto do ano em curso:

(...) Art. 2o. Para fins de ressarcimento da complementação da renda mínima, o Notário ou Registrador, deverá solicitar a complementação da renda ao Fecom, mediante o fornecimento de Relatório de Emolumentos, contendo as informações de arrecadação da UNIDADE CARTORÁRIA a seu cargo, de forma discriminada por atos praticados, considerando o total de atos independentemente da função, encaminhando referido relatório em imagem carimbada e assinada pelo Oficial ou seu substituto, ao e-mail do FECOM, no primeiro dia útil seguinte ao mês vencido, cujo ressarcimento será realizado até o quinto dia útil do mesmo mês.

Parágrafo Único: Fica instituído, após deliberação e aprovação pelo Conselho Gestor do FECOM, o valor da renda mínima, correspondente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por UNIDADE CARTORÁRIA delegada, seja o delegatário interino ou não.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Salvador, Bahia, 31 de agosto de 2016.

Valdemir Sena Carneiro  
Presidente do Conselho Gestor do FECOM

FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO  
CNPJ: 17.965.218/0001-83